



**CBDE**  
BRASIL



 **JEBS > VOLEIBOL**  **SUB-18**  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC 2026**  
**04 a 11 de Maio**

---



# COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 3

09/05/2026

REALIZAÇÃO



APOIO



MINISTÉRIO DO ESPORTE



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR – STJDE

**Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2026**

**Recorrente:** Delegação Do Estado De Minas Gerais

**Recorrida:** Delegação Do Estado De Santa Catarina

**Origem:** Comissão Disciplinar Dos Jebs Sub-18 Voleibol 2026

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem, perante este Egrégio Tribunal, manifestar-se nos termos a seguir expostos.

## 1. SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

Trata-se de **Recurso Voluntário** interposto pela Delegação do Estado de Minas Gerais (fls. 2/11) contra a decisão proferida pela Comissão Disciplinar em 08 de maio de 2026. O órgão de primeira instância decidiu pelo **não conhecimento** da denúncia por entender que houve **intempestividade**, com base nos prazos estabelecidos pelos Artigos 32 e 34 do Regulamento Geral dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBS 2026.

A controvérsia central envolve a suposta irregularidade na inscrição da equipe **Santa Catarina 1 (COC Balneário Camboriú)**. Segundo a acusação, a Federação Catarinense (FCDE) teria violado o **Artigo 7º, § 2º, do Regulamento Geral**, que exige a alternância entre instituições públicas e privadas para as vagas do estado-sede. A recorrente sustenta que, sendo o Colégio UNESC e o COC Balneário Camboriú entidades privadas, a referida inscrição seria nula, afetando a condição de jogo de todos os atletas (fls. 4/5).

Em sede recursal, a Delegação de Minas Gerais defende que a irregularidade possui natureza de **ordem pública**, não se sujeitando à preclusão temporal, e que o termo "competição" previsto no Artigo 34 deve ser interpretado como todo o evento desportivo, e não apenas uma partida isolada (fls. 7/8).

## 2. DOS FUNDAMENTOS PARA A NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Esta Procuradoria, após análise técnica e criteriosa da decisão de primeiro grau e das razões apresentadas pela recorrente, opta por **não interpor recurso próprio** e

manifesta sua concordância com o desfecho processual adotado pela Comissão Disciplinar.

## 2.1. Da Regularidade da Decisão por Intempestividade

A decisão de primeira instância fundamentou-se na aplicação objetiva dos prazos regulamentares. O sistema de justiça desportiva, especialmente em competições de curta duração como os JEBS, exige **celeridade e segurança jurídica**. A interpretação de que as notícias de infração e recursos devem ser apresentados em prazos exíguos (1 a 2 horas após o fato ou jogo) visa evitar a eternização de dúvidas sobre resultados de campo e classificações.

Nesse sentido, o entendimento da Comissão Disciplinar ao aplicar a preclusão temporal no caso do jogo nº 48, realizado em 06 de maio de 2026, mostra-se **formalmente adequado** ao texto dos Artigos 32 e 34. A Procuradoria entende que prestigiar o rigor processual da instância de origem é fundamental para a estabilidade do certame.

## 2.2. Da Possibilidade de Novas Medidas e Denúncias

Embora a Procuradoria não discorde da decisão que reconheceu a intempestividade desta denúncia específica, destaca-se que a matéria de fundo — o cumprimento da alternância público-privada — é de extrema relevância para o **equilíbrio competitivo**.

Entretanto, a não interposição de recurso por este órgão ministerial justifica-se pela **dinamicidade da competição**. A manutenção da decisão de primeiro grau não impede que esta Procuradoria, ou outros legitimados, apresentem **novas denúncias** fundamentadas em fatos novos ou em diferentes dispositivos regulamentares, caso a suposta irregularidade persista em rodadas subsequentes.

Portanto, em virtude da possibilidade de renovação da matéria por vias processuais mais adequadas ou tempestivas, não se mostra oportuno o prolongamento da discussão no bojo deste processo específico através de recurso da Procuradoria.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO FINAL

Diante do exposto, a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** manifesta:

a) a ciência da decisão proferida pela Comissão Disciplinar em 08 de maio de 2026;

b) a opção pela **não interposição de recurso** por parte deste órgão, por não vislumbrar razões para discordar da aplicação técnica do regulamento quanto à tempestividade no caso concreto;

c) o opinamento pela **manutenção do indeferimento** do pleito nos termos em que foi decidido na origem, sem prejuízo de futuras fiscalizações e denúncias sobre o tema em situações fáticas distintas durante o restante da competição.

Balneário Camboriú/SC, 09 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Tavares Cardoso

Procurador De Justiça Desportiva



# CBDE BRASIL



## Realização



## Apoio

